

Novas regras de proteção do consumidor de serviços financeiros



Foi hoje publicada, em Diário da República, a [Lei n.º 24/2023](#), de 29 de maio, que aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, através da alteração dos Decretos-Leis

3/2010, de 5 de janeiro, 74-A/2017, de 23 de junho, 80-A/2022, de 25 de novembro, e 27-C/2000, de 10 de março, e a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro.

Ao abrigo desta nova Lei - destacando alguns aspetos - as instituições de crédito não podem:

- cobrar uma comissão superior a 10 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) no âmbito de processos de habilitação de herdeiros por óbito de um titular de conta de depósito à ordem;

- cobrar comissões, por alteração da titularidade de conta de depósito à ordem, decorrentes das situações previstas no artigo 3º-C do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro;
- cobrar quaisquer comissões pela realização das operações previstas no artigo n.º 3-D do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro;

Por força da alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, o **artigo 4º** passa a determinar que «deve ser apresentada ao consumidor informação sobre a simulação da prestação para cada item de desconto entre o *spread* base e o *spread* contratado, tanto no momento inicial de contratação do crédito como futuramente a pedido do consumidor».

Para saber mais, consulte:

[Lei n.º 24/2023, de 29 de maio](#)

Partilhe esta informação!